

P. G. & R. T. T.  
2184/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTA Kandun. ex 0017/2019

2019 n. n. o 1987-59

Rafael Invernho

DISTRIBUIÇÃO

A. S. U. M. B.,  
de 29-11-40

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Depos. em ressaal de Ruyk*  
*Rio, 28-11-40*  
*a) H. D.*  
*P. F. T.*  
*L. P. L.*

RELATÓRIO

RAFAEL MARINO, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26.11.1938, apresenta a documentação relativa aos lotes ns. 6, 13, 14 e 108 da Estrada Geral de Santa Cruz, 11 da rua Pedro I e 2 da rua do Prado, de que é foreiro.

Os lotes ns. 6, 13 e 14 da Estrada Geral de Santa Cruz, o requerente os adquiriu por procurações em causa própria, tôdas de 24 de setembro de 1934, passadas nas notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, da comarca de Itaguaí, em que são outorgantes cedentes Antonio Ciraudó Sobrinho e sua mulher d. Adeline Marino Ciraudó e Antonio Marino e sua mulher d. Judith Giupponi Ciraudó, sócios da firma Antonio Ciraudó Sobrinho & Cia., estabelecida à rua Barão do Ladário, 2-4, em Santa Cruz, firma de que o outorgado cessionário é também sócio (documentos de fls. 41, 18 e 21). A firma cedente, por sua vez, os adquirira por procurações em causa própria que lhe passaram em 25 de setembro de 1930, nas notas do tabelião do 9º ofício da Capital Federal, d. Henriqueta Ciraudó, relativamente aos lotes ns. 6 e 14 (documentos de fls. 40 e 22) e d. Natalia Ciraudó, relativamente ao lote n. 13 (documento de fls. 17). Donas Henriqueta e Natalia Ciraudó os teriam adquirido por herança de seu pai Antonio Ciraudó, no inventário e partilha dos bens deixados por morte dêste, processados no Juízo da Segunda Vara de Órfãos da Capital Federal, julgados por sentença de 10 de julho de 1930. O lote de n. 6 ainda está em nome de Antonio Ciraudó (documento de fls. 38); o de n. 13 no nome da firma Antonio Ciraudó Sobrinho & Cia. (documento de fls. 16) e o de n. 14 no nome da firma Durisch & Cia. (documento de fls. 20).

O lote de n. 108, que ainda está no nome de Zulima Pereira da Silveira (documento de fls. 30), que o teria vendido a d. Henriqueta Ciraudó, por escritura de 23 de janeiro de .. 1925, lavrada nas notas da 8ª Pretoria Cível, da Capital Federal, no livro n. 78, a fls. 80-verso e registrada no 4º Ofício de Imóveis, à página 334, no livro 3-T, sob n. de ordem 30.436, foi pela dita d. Henriqueta Ciraudó vendido a d. Elvira Ciraudó Marino, casada com Rafael Marino, por escritura de 25 de junho de .. 1931, lavrada nas notas do tabelião do 9º Ofício da Capital Federal, devidamente transcrita no dito 4º Ofício de Imóveis, constando da escritura que d. Henriqueta Ciraudó obteve licença para a

- 2 -

transferência e pagou o respectivo laudêmio (documento de fls. - 31 a 35).

O lote n. 11, da rua Pedro I, do qual o requerente esclarece ter apenas o domínio útil da parte dele onde estão construídos os prédios ns. 9 e 11, conforme se vê da certidão de fls. 43, passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, está inscrito no nome de Antonio Ciraudo, de acôrdo com a escritura de dissolução da firma social de Antonio-Ciraudo e Irmão, de 6 de fevereiro de 1902, nas notas do tabelião da 15ª Pretoria Cível da Capital Federal, tendo sido pagos os foros correspondentes ao exercício de 1939 ainda em nome de Antonio Ciraudo (doc. de fls. 44).

D. Elvira Ciraudo Marino, casada com Rafael Marino, adquiriu o domínio útil da parte do lote onde estão construídos os prédios de ns. 9 e 11, por herança de seu pai, Antonio Ciraudo, conforme se vê da carta de formal partilha, expedida em seu favor, junta ao processo (doc. de fls. 2 a 13). No formal o lote está situado na rua Januária, que era então o nome da atual rua Pedro I, ao que presumo, ou vice-versa.

O lote n. 2 da rua do Prado ainda está em nome de Antonio Ciraudo (doc. de fls. 48), que o adquiriu por arrematação em hasta pública na execução que moveu a João Gonçalves Vianna, conforme se vê da respectiva carta de adjudicação junta ao processo, passada a favor do mesmo Antonio Ciraudo (doc. de fls. 51 a 71 verso). O lote teria sido transferido a Natalia Ciraudo, por herança paterna, o qual, por sua vez, o cedeu à firma Antonio Ciraudo Sobrinho & Cia., por procuração em causa própria de 25 de setembro de 1930, passada nas notas do tabelião do 9º Ofício da Capital (doc. de fls. 50). A Rafael Marino, que é sócio dessa firma, foi cedido o domínio útil do lote por Antonio Ciraudo Sobrinho e sua mulher e Antonio Marino e sua mulher, demais sócios da dita firma, por procuração em causa própria passada em 24 de setembro de 1934, nas notas do tabelião Francisco Moreno - Tavares da Comarca de Itaguaí (documento de fls. 49).

Estão regulares os documentos referentes aos lotes ns. 11 da rua Pedro I, ou Januária, e 108 da Estrada Geral de Santa Cruz. Os lotes ns. 6, 13 e 14 da Estrada Geral de Santa Cruz e n. 2, da rua do Prado, tendo sido transferidos, sem audiência da União, incidiram na sanção do art. 7º do decreto-lei n. 893, de 26.11.1938, ressalvado ao requerente o direito de pre

- 3 -

ferência para a aquisição de seu domínio pleno, pagando as importâncias correspondentes aos laudênios, acrescidas dos juros de mora, caso a União não queira valer-se da faculdade que lhe é assegurada pelo mesmo art. 7º.

O processo pode ser remetido à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940.

---

Luciano Pereira da Silva  
R e l a t o r

*Relatório em nome de Ruy  
Rio, 28-11-40  
H. D.  
P. F. T.  
L. P. J.*

### RELATÓRIO

RAFAEL MARINO, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, apresenta a documentação relativa aos lotes ns. 6, 13, 14 e 108 da Estrada Geral de Santa Cruz, 11 da rua Pedro I e 2 da rua do Prado, de que é foreiro.

Os lotes ns. 6, 13 e 14 da Estrada Geral de Santa Cruz, o requerente os adquiriu por procurações em causa própria, todas de 24 de setembro de 1934, passadas nas notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, da comarca de Itaguaí, em que são outorgantes cedentes Antonio Cirauo Sobrinho e sua mulher d. Adeline Marino Cirauo e Antonio Marino e sua mulher d. Judith Giuponi Cirauo, sócios da firma Antonio Cirauo Sobrinho & Cia., estabelecida à rua Barão do Ladário, 2-4, em Santa Cruz, firma de que o outorgado cessionário é também sócio (documentos de fls. 41, 18 e 21). A firma cedente, por sua vez, os adquirira por procurações em causa própria que lhe passaram em 25 de setembro de 1930, nas notas do tabelião do 9º ofício da Capital Federal, d. Henriqueta Cirauo, relativamente aos lotes ns. 6 e 14 (documentos de fls. 40 e 22) e d. Natalia Cirauo, relativamente ao lote n. 13 (documento de fls. 17). Donas Henriqueta e Natalia Cirauo os teriam adquirido por herança de seu pai Antonio Cirauo, no inventário e partilha dos bens deixados por morte deste, processados no Juízo da Segunda Vara de Órfãos da Capital Federal, julgados por sentença de 10 de julho de 1930. O lote de n. 6 ainda está em nome de Antonio Cirauo (documento de fls. 38); o de n. 13 no nome da firma Antonio Cirauo Sobrinho & Cia. (documento de fls. 16) e o de n. 14 no nome da firma Durisch & Cia. (documento de fls. 20).

O lote de n. 108, que ainda está no nome de Zulima Pereira da Silveira (documento de fls. 30), que o teria vendido a d. Henriqueta Cirauo, por escritura de 23 de janeiro de .. 1925, lavrada nas notas da 8ª Pretoria Cível, da Capital Federal, no livro n. 78, a fls. 80-verso e registrada no 4º Ofício de Imóveis, à página 334, no livro 3-T, sob n. de ordem 30.436, foi pela dita d. Henriqueta Cirauo vendido a d. Elvira Cirauo Marino, casada com Rafael Marino, por escritura de 25 de junho de .. 1931, lavrada nas notas do tabelião do 9º Ofício da Capital Federal, devidamente transcrita no dito 4º Ofício de Imóveis, constando da escritura que d. Henriqueta Cirauo obteve licença para a

- 2 -

transferência e pagou o respectivo laudêmio (documento de fls. - 31 a 35).

O lote n. 11, da rua Pedro I, do qual o requerente esclarece ter apenas o domínio útil da parte dele onde estão construídos os prédios ns. 9 e 11, conforme se vê da certidão de fls. 43, passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, está inscrito no nome de Antonio Cirauo, de acôrdo com a escritura de dissolução da firma social de Antonio-Cirauo e Irmão, de 6 de fevereiro de 1902, nas notas do tabelião da 15ª Pretoria Cível da Capital Federal, tendo sido pagos os foros correspondentes ao exercício de 1939 ainda em nome de Antonio Cirauo (doc. de fls. 44).

D. Elvira Cirauo Marino, casada com Rafael Marino, adquiriu o domínio útil da parte do lote onde estão construídos os prédios de ns. 9 e 11, por herança de seu pai, Antonio Cirauo, conforme se vê da carta de formal partilha, expedida em seu favor, junta ao processo (doc. de fls. 2 a 13). No formal o lote está situado na rua Januária, que era então o nome da atual rua Pedro I, ao que presumo, ou vice-versa.

O lote n. 2 da rua do Prado ainda está em nome de Antonio Cirauo (doc. de fls. 48), que o adquiriu por arrematação em hasta pública na execução que moveu a João Gonçalves Viana, conforme se vê da respectiva carta de adjudicação junta ao processo, passada a favor do mesmo Antonio Cirauo (doc. de fls. 51 a 71 verso). O lote teria sido transferido a Natalia Cirauo, por herança paterna, o qual, por sua vez, o cedeu à firma Antonio Cirauo Sobrinho & Cia., por procuração em causa própria de 25 de setembro de 1930, passada nas notas do tabelião do 9º Ofício da Capital (doc. de fls. 50). A Rafael Marino, que é sócio dessa firma, foi cedido o domínio útil do lote por Antonio Cirauo Sobrinho e sua mulher e Antonio Marino e sua mulher, demais sócios da dita firma, por procuração em causa própria passada em 24 de setembro de 1934, nas notas do tabelião Francisco Moreno - Tavares da Comarca de Itaguaí (documento de fls. 49).

Estão regulares os documentos referentes aos lotes ns. 11 da rua Pedro I, ou Januária, e 108 da Estrada Geral de Santa Cruz. Os lotes ns. 6, 13 e 14 da Estrada Geral de Santa Cruz e n. 2, da rua do Prado, tendo sido transferidos, sem audiência da União, incidiram na sanção do art. 7º do decreto-lei n. 893, de 26.11.1938, ressalvado ao requerente o direito de pre

- 3 -

ferência para a aquisição de seu domínio pleno, pagando as importâncias correspondentes aos laudênios, acrescidas dos juros de mora, caso a União não queira valer-se da faculdade que lhe é assegurada pelo mesmo art. 7º.

O processo pode ser remetido à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940.

---

Luciano Pereira da Silva  
R e l a t o r

Q. 1116

29 de novembro de 1940.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Em face do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 893, de 26.11.1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2184-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos lotes ns. 6, 13, 14 e 108 da Estrada Geral de Santa Cruz, 11 da rua Pedro I e 2 da rua do Prado, em que é interessado RAFAEL MARINO.

Atenciosas saudações.

D. O. de 5/12/40 fls. 22.595  
G. B. B.

A Comissão,

PCERTT.2.184/39 - Requerente: RAFAEL MARINHO, lotes em Santa Cruz.

" A Comissão julgou regulares os títulos, apresentados pelo requerente, referentes aos lotes ns. 11 da rua Pedro I, ou Januária, e 108 da Estrada Geral de Santa Cruz e irregulares os relativos aos lotes ns. 6, 13 e 14 da Estrada Geral de Santa Cruz e nº 2 da rua do Prado, todos nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins."